



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000268/2021-37**

Interessado: **EDWIN OZIEL FLORES ESPIINDOLA**

1. Trata-se de defesa de multa apresentada pelo visitante EDWIN OZIEL FLORES ESPIINDOLA, natural do México, contra multa no valor de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) aplicada em 28/08/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 29 (vinte e nove) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. EDWIN OZIEL FLORES ESPIINDOLA alega que reside na França, que permaneceu no Brasil primeiramente devido a uma cirurgia no ombro no mês de fevereiro, o que limitou financeiramente sua estada, que em março seu voo foi cancelado devido a pandemia e que apesar da remarcação da passagem, esta foi cancelada novamente, que a França fechou as fronteiras e por este motivo não conseguiu encontrar novos voos para os meses de abril e maio.
3. O estrangeiro ingressou no país em 30/12/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 30/03/2021, sem prorrogação.
4. Assim, para EDWIN OZIEL FLORES ESPIINDOLA o excesso de prazo no país inicia em 31/03/2021, dia posterior ao limite do seu prazo regular de estada, e termina em 28/08/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
8. Considerando que o atendimento desta delegacia, entre final de março e meados de abril, ficou prejudicado em razão das medidas restritivas de circulação visando o enfrentamento da pandemia impostas pelo governo estadual (Decretos nº 4.838-R de 17/03/2021; nº 4842-R, de 20/03/2021; nº 4848-R, de 26/03/2021; nº 4849-R, de 26/03/2021; nº 4859-R, de 03/04/2021; nº 4862-R, de 07/04/2021; nº 4866-R, de 10/04/2021; e nº 4868-R, de 17/04/2021); e
9. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
10. **Determino que a multa em desfavor de EDWIN OZIEL FLORES ESPIINDOLA seja cancelada**, mas que, por outro lado, seja **mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias**.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19130844** e o código CRC **6BEDD68F**.

Referência: Processo nº 08286.000268/2021-37

SEI nº 19130844